

## CONEXÃO JURÍDICA



### **Portaria dispõe sobre o licenciamento das atividades destinadas à produção, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica** (Portaria nº 1.332/2014)

Em vigor desde 04/12/2014, a **Portaria nº 1.332, de 3 de dezembro de 2014**, editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre o licenciamento das atividades destinadas à produção, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, realizadas em instalações de instituições públicas ou privadas previamente credenciadas no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Segundo a Portaria, o licenciamento das atividades destinadas à produção, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica deverá ser solicitado por intermédio da CEUA da instituição pública ou privada e promovido por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA. Aplica-se ao procedimento de licenciamento as seguintes etapas:

- I - requerimento da licença pela CEUA da instituição pública ou privada, acompanhado dos documentos pertinentes;
- II - análise pela Secretaria-Executiva do CONCEA dos documentos apresentados e a realização de vistoria técnica, quando necessária;
- III - instrução complementar pela Secretaria-Executiva, mediante solicitação de documentos ou informações que julgar necessários, após análise preliminar da documentação apresentada;
- IV - emissão de nota técnica pela Secretaria-Executiva do CONCEA;
- V - emissão de parecer técnico por um Conselheiro do CONCEA, ouvindo o Conselho, caso necessário;
- VI - deferimento ou indeferimento do requerimento da licença pela Secretaria-Executiva do CONCEA.

No requerimento da licença, deverá ser anexado o Comprovante de Registro de Credenciamento, onde consta o número do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino e Pesquisa (CIAEP), emitido pela Secretaria-Executiva do CONCEA.

CONCEA, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá estabelecer prazos diferenciados para a análise do requerimento da licença, em função das peculiaridades da atividade, bem como para a formulação de exigências complementares, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do requerimento da licença no CIUCA, até seu deferimento ou indeferimento.

## CONEXÃO JURÍDICA



O CONCEA definirá, em regulamento específico para cada espécie animal, o prazo para a apresentação de requerimento de licença pelas instituições credenciadas que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica

Serão objeto de regulamentação posterior específica o licenciamento das seguintes atividades:

- I - envolvendo animais em estudos clínicos conduzidos a campo; e
- II - envolvendo animais silvestres de vida livre.